

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 772/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 256/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Iguaçu, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a efetuar a doação ao Município de Iguaçu, de parte de imóveis, com área total de 5.000,00m², registrados sob as matrículas de nº 1.816 e nº 3.028 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Astorga.

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para construção de uma Super Creche e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - o início da construção do objeto da doação deverá dar-se no prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

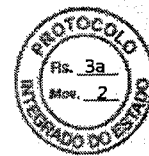
III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **25618.438.0501Doacaolguaracu.pdf**.

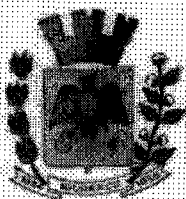
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/12/2021 11:43.

Inserido ao protocolo **18.438.050-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 14/12/2021 11:39.



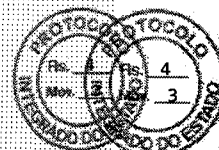
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a2159b1e90c21cdd864626d0fe6ff305.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.000/81

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, permutar e doar ao D.E.R. do Estado do Paraná, 4º CRM-10º DR. os lotes de terrenos urbanos desta cidade de Iguaçu, e determinar encargos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º) - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, permutar e doar, com encargos, ao D.E.R. do Estado do Paraná os lotes urbanos nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 20 da quadra nº 23 da planta urbana desta cidade, pertencentes ao Patrimônio Municipal, num total de 5.000 metros quadrados.

Art. 2º) - Os lotes acima citados destinar-se-ão para uso exclusivo do Centro Regional de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, sediado na cidade de Maringá, através de suas - Distritos Rodoviários.

Art. 3º) - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para que o D.E.R. do Estado do Paraná dê destino estabelecido no artigo segundo - desta Lei, bem como seja feita a Escritura Definitiva, correndo as despesas por conta do Donatário-Estado do Paraná, - findo esse prazo os lotes mencionados no artigo primeiro, - também desta Lei retornarão ao Patrimônio Municipal sem encargos.

Art. 4º) - As despesas com desapropriação e permuta correrão a conta da dotação do Município.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUAÇU, em 14 de Junho de 1981.-

Jefferson Xavier dos Santos
Prefeito Municipal

Armando Santos
Secretário

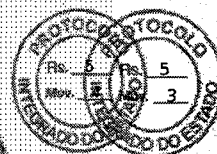
COMARCA DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua João Nelson Aragetti, nº 192, centro, ASTORGA - PR - CEP 86230-000
Telefone-Fax: (41) 3234-7937
e-mail: 2oficiastorga@hotmail.com

Bel. Kassius Marqueto
Registrador Designado



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL FICHA 01
2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
ASTORGA - PARANÁ

MATRÍCULA Nº 1.816

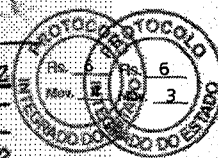
DATA 05 de dezembro de 1.978

IMÓVEL, urbano constituído pela data de terras sob nº 20, da quadra-nº 23, com a área de 750,00 metros quadrados, situada na cidade de Iguaçu, comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisões e confrontações: Confronta-se pela frente para a Rua Rio de Janeiro, com 15,00 metros por um lado com a data nº 19, com 50,00 metros; por outro lado com as datas nºs 01, 02, 03 e 04 com 50,00 metros e finalmente aos fundos com a data nº 09, com 15,00 metros PROPRIETÁRIOS: JOÃO BAPTISTA GONÇALVES e ANTONIO SCHIAVINATO e suas mulheres. REGISTRO ANTERIOR sob nº 6.159 do Registro de Imóveis da comarca de Apucarana. Dou fé. (as) Pedro Wilson Marques - Empregado Juramentado. *João oficial*

R 1-1.816.-PROTOCOLO Nº 7.649 DATA 05.12.1.978 TRANSMITENTES: JOÃO BAPTISTA GONÇALVES e ANTONIO SCHIAVINATO, e suas mulheres. ADQUIRENTE: FELICIO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Iguaçu, comarca de Astorga, Estado do Paraná. TÍTULO: CARTA DE ARREMATACÃO, extraída dos Autos de Executivo Fiscal como Exequente Prefeitura Municipal de Iguaçu, e como Executado José Egredi e sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Astorga, em data de 23 de Junho de 1.977. VALOR R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros). Laudo de Avaliação R\$. 9.000,00 (nove mil cruzeiros) TIE nº Ilegível R\$. 3,08, em data de 10.06.1.977 da agência de Rendias da cidade de Iguaçu. Dou fé. Desta R\$. 359,00. (as) Pedro Wilson Marques - Empregado Juramentado. *João oficial*

R 2-1.816.-PROTOCOLO Nº 7.965 DATA 31.01.1.979 TRANSMITENTES: FELICIO MARQUES DE OLIVEIRA e sua mulher dona IRACI ALVES DE OLIVEIRA - brasileiros, casados, domiciliados e residentes a Avenida Sargipe - s/nº na cidade de Iguaçu, inscritos no CPF/MF nº 099.505.919-53 - ele funcionário público e ela do lar. ADQUIRENTE: LUIZ CARLOS DE LIMA, brasileiro, casado, topógrafo, domiciliado e residente a Rua Rio Branco s/nº, na cidade de Dr. Camargo, deste Estado, inscrição no CPF nº 229.616.179-04 e portador da cédula de identidade RG nº 536.874-II-Pr. TÍTULO: Escritura pública de compra e venda lavrada às notas do Tabelião Antonio Milani, de Iguaçu, fls. 039, do livro N-014, em data de 13 de dezembro de 1.978. VALOR R\$. 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) TIE nº 1627426-0, da agência de Rendias de Iguaçu, datada de 11.12.78, no valor de R\$. 20,00 (desta matrícula e das matrículas nºs 1.819, 1.817 e 1.818. Dou fé. Desta R\$. 148,00. *João Oficial.*

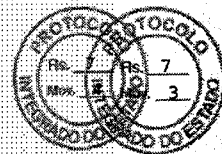
O Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na
última folha do documento



R 3-1.816.-PROTOCOLO Nº 14.284 DATA 08.06.1.981 TRANSMITENTES:-LUIZ CARLOS DE LIMA e sua mulher BRANCA JOICE SARATTE DE LIMA, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, domiciliados e residentes na cidade de Maringá, com inscrição no CPF.MF nº 22.5.616.179-04, ele topógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 536.874-Pr, ela do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1.941.733-II-Pr, neste ato representados por seu procurador ELIAS LOPES PINHEIRO, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Iguaçu, portador do CPF.MF nº 211.214.439-15 e da cédula de identidade RG 1.346-II-Pr, tudo em conformidade com o Instrumento procuratório lavrado nas notas do Tabelião de Iguaçu, fls 199, do 1º P-13, em data de 30.09.1.980.-ADQUIRENTE:-SALVADOR LOPES PINHEIRO, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens com MARIA DE ANDRADE MOREIRA PINHEIRO, lavrador portador da cédula de identidade RG 360.003-II-Pr e inscrito no CPF.MF nº 125.136.289-34, domiciliado e residente em Iguaçu e DAVID LOPES PINHEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com MAIR MAZARÃO PINHEIRO, lavrador, domiciliado e residente na cidade de Iguaçu, portador da cédula de identidade RG nº 905.782-II-Pr e do CPF.MF nº 191.116.739-15.-TÍTULO:-Escritura pública de compra e venda das Notas do tabelião Antonio Milani, da cidade de Iguaçu, às fls.092, do livro nº N-020, em data de 21 de Novembro de 1.980.VALOR Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros)-CONDIÇÕES:-Não há Os transmitentes vendem aos adquirentes o imóvel acima matriculado-TIE nº 2264809-0, no valor de Cr\$ 500,00, expedido em 17 de novembro de 1.980, pela agência de Rendas de Iguaçu-Pr, referente ao imposto das datas nºs 9, 10, 19 e 20, da quadra nº 23, com 3.000,00 m², situadas na cidade de Iguaçu-Certidão Negativa nº 524/81, expedido pelo distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta comarca, em data de 02 de Junho de 1.981.-Boletim de Registro nº 413/81, expedido pelo distribuidor desta comarca, em data de 02 de Junho de 1.981.Dou fé.Desta Cr\$ 1.760,00. *João*
Oficial.

R 4-1.816.-PROTOCOLO Nº 14.978 DATA 01.10.1.981 TRANSMITENTES:-SALVADOR LOPES PINHEIRO e sua mulher dona MARIA DE ANDRADE MOREIRA PINHEIRO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, domiciliados e residentes na cidade de Iguaçu, inscritos no CPF.MF sob nº 125.136.289-34, ele agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 360.003-II-Pr, ela do lar, portadora do título eleitoral nº 34.105, da 67ª Zona-Pr, DAVID LOPES PINHEIRO e sua mulher dona MAIR MAZARÃO PINHEIRO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, domiciliados e residentes no Município de Iguaçu, inscritos no CPF.MF sob nº 191.116.739-15, ele lavrador - portador da cédula de identidade RG 905.782-II-Pr, ela do lar e portadora da certidão de casamento nº 003, do Registro Civil do distri

2º SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Kassius Marqueto
Registrador Designado
ASTORGA - PARANÁ



COMARCA DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua João Nelson Azeiteiro, nº 192, centro, ASTORGA - PR - CEP 86730-000

Telefone-Fax: (41) 3234-7937

registro2oficio@astorga.com.br

Bel. Kassius Marqueto
Registrador Designado

MATRÍCULA Nº 1.816

FICHA 02

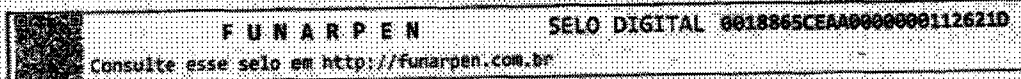
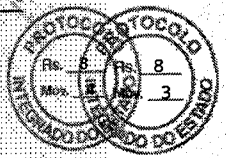
to de Ângulo.-ADQUIRENTE:-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CGC-MF sob nº 75.352.295/0001 e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº Sr. Jefferson Xavier dos Santos, brasileiro, casado, auxiliar de Justiça, domiciliado e residente à Rua Melchiori Milani, na cidade de Iguaçu, portador da cédula de identidade RG nº 514.409-II-Pr e inscrito no CPF-MF sob nº 069.912.899-49, devidamente autorizado pela Lei nº 002/81, de 19.06.1.981, do legislativo Municipal.-TÍTULO:-Escritura pública de compra e venda das Notas do Tabelião Antonio Milani, da cidade de Iguaçu, às fls. 146, do livro N-022, em data de 29 de setembro de 1.981.-VALOR R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) CONDIÇÕES:-Não há.-Os transmitentes vendem a Adquirente o imóvel acima matriculado.-A presente está imune do recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e Artº 9º, inciso IV, letra "A" do CTN.-Certidão Negativa nº 946/81, expedida pelo distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta comarca, em data de 30 de Setembro de 1.981 Boletim de Registro nº 750/81, expedido pelo distribuidor desta comarca, em data de 30 de setembro de 1.981.-Dou fé. Desta R\$ 3.926,00.
João Oficial.

R 5-1.816.-PROTOCOLO Nº 15.800 DATA 04.02.1.982 TRANSMITENTE DOADO.
RA:-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 75.352.294/0001, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal o Exmº Sr. JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de justiça, domiciliado e residente à Rua Melchiori Milani, na cidade de Iguaçu, portador da cédula de identidade RG 514.409-II-Pr e do CIC-MF sob nº 069.912.899-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 002/81, datada de 19 de Junho de 1.981, transcrita na Escritura.-ADQUIRENTE DONATÁRIO:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR), criado pelo Decreto-Lei nº 547, de 18.11.1.944, entidade Autárquica Estadual datada de personalidade de direito público, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 76.669.324/0001-89, com sede e foro na Capital do Estado, neste ato legalmente representado por seu Diretor Geral o Sr. EULER MERLIN, brasileiro, casado engenheiro civil, domiciliado e residente na Capital do Estado, portador da cédula de identidade RG 158.853-Pr e do CIC-MF nº 000.069.989-68.-TÍTULO:-Escritura pública de Doação lavrada às notas do Tabelião Antonio Milani, da cidade de Iguaçu, às fls. 150, do livro nº N-022, em data de 02 de outubro de 1.981.-VALOR R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) CONDIÇÕES:-Consta da Escritura que a presente Doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 002/81, de 19 de Junho de 1.981, e destina-se a implan

Inserido ao protocolo 17.453.634-1 por: Adalberto Jose Moreira em: 17/03/2021 16:24.

Inserido ao protocolo 18.438.050-1 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 14/12/2021 11:41.

tação do Núcleo Residencial, para o Centro Regional de Manutenção - do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), sediada na cidade de Maringá, através do seu Distrito Rodoviário. - Caso o Adquirente Donatário destina o imóvel acima a outros fins, e não ser estabelecido acima, importará nos termos do artigo 647, do Código Civil Brasileiro, na automática resolução do domínio ora transferido pela presente doação, independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial cabível. - A transmitente Doadora - Prefeitura Municipal de Iguaraçu doa ao Adquirente Donatário: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR) o imóvel acima matriculado. - TIE imune do recolhimento de acordo com a Constituição Federal e do Artigo 9º do C.T.N. Certidão Negativa nº 054/82 expedida pelo distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta comarca, em data de 13 de Janeiro de 1.982. - Boletim de Registro nº 028/82, expedido pelo distribuidor desta comarca, em data de 13 de Janeiro de 1.982. - Dou fé. Desta C\$ 5.527,00 - 1905 Oficial.

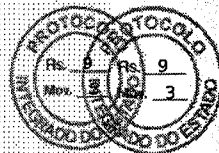


**2º SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS**
Kassius Marqueto
Registrador Designado
ASTORGA - PARANÁ

REGISTRO DE IMOVEIS
2º Serviço Registral Astorga
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA
É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA
MATRÍCULA Nº 1826
TRANSCRIÇÃO Nº 12025
EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 106, I DA
LEI 6015/73 A QUAL TEM VALOR DE CERTIDÃO
ASTORGA PR 12/03/2021

Inserido ao protocolo 17.453.634-1 por: Adalberto Jose Moreira em: 17/03/2021 16:24.

Inserido ao protocolo 18.438.050-1 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 14/12/2021 11:41.



COMARCA DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua João Melchior Arapari, nº 191, centro, ASTORGA - PR - CEP 86730-000

Telefone-Fax: (41) 3234-7917

carlito2oficioderegistro@hotmail.com

Bel. Kassius Marqueto
Registrador Designado

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Astorga - Paraná

FICH 001

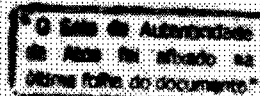


MATRÍCULA Nº 3.028.

DATA: 28 de Setembro de 1.981.

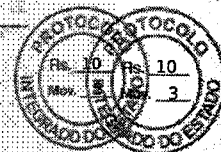
IMÓVEL urbano, constituição pelas datas de terras sob os nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis) da quadra nº 23 (vinete e três), com a área total de 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois) metros quadrados, situadas ao lado par da Rua Alagoas e esquina da Rua Rio de Janeiro, da cidade e sede do Município de Iguaçu, Comarca de Astorga, Estado do Paraná e que na totalidade tem as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a Rua Alagoas, numa largura de 75,00 metros; pelo lado direito, de quem da Rua Alagoas olha o terreno, confrontam-se com a data nº 07, numa extensão de 35,00 metros; pelo lado esquerdo, confrontam-se com a Rua Rio de Janeiro, numa extensão de 35,00 metros, e, finalmente, pelos fundos, confrontam-se com as datas nºs 20 e 09, numa largura de 75,00 metros". Todas as datas nesta mencionadas, pertencem a referida quadra nº 23". - PROPRIETÁRIOS: - JOÃO BAPTISTA GONÇALVES e sua mulher dona BENEDITA GONÇALVES e ANTONIO SCHIAVINATO e sua mulher, dona REGINA BONORA, brasileiros, casados, comerciantes, domicilia- dos e residentes na cidade de Curitiba, deste Estado. - O primeiro ca- sal deixa de apresentar o CPT/MT de acordo com o Provimento nº 114, de 11.12.1.980, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, o segun- do inscrito no CIO/MT sob nº 002.473.839-58". - REGISTRO Nº 6.159, do Livro nº 3-B, de Transcrição das Transmissões, datado de 04 de Julho de 1.947 e loteamento inscrito sob nº 19, no Livro nº 8-E, de Regis- tro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana-Pr., e REGISTRO ANTERIOR nº 698, do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo- Pr. Dou fé. João Oficial. -

R 1-3.028 - PROTOCOLO Nº 14.949 - DATA: 28.09.1.981. - DOADORES: JOÃO BAPTISTA GONÇALVES e sua mulher, dona BENEDITA GONÇALVES e ANTONIO SCHIAVINATO e sua mulher, dona REGINA BONORA, acima qualificados, neg- te ato representados pelo outorgante varão: ANTONIO SCHIAVINATO, - brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Curitiba, deste Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.051. 780-II-Pr e do CIO/MT sob nº 002.473.839-58, por si e representando os demais outorgantes vendedores, nos termos dos instrumentos procu- ratórios lavrados as fls. 36, do Livro nº 38, e fls. 59, do Livro nº 43, do 1º Tabelionato de Notas de Londrina-Pr. - DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, - com inscrição no CGC/MT sob nº 75.352.294/0001, e neste ato legal- mente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº Sr. JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, Auxiliar, da Justiça, domicilia- do e residente à Rua Melchiori Milani, da cidade de Iguaçu, porta-



Inserido ao protocolo 17.453.634-1 por: Adalberto Jose Moreira em: 17/03/2021 16:24.

Inserido ao protocolo 18.438.050-1 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 14/12/2021 11:41.



dor da Cédula de Identidade RG 514.409-II-Pr e do CIC.MF sob o nº-069.912.899-49, devidamente amparado pela Lei nº 002/81, de 19.06.1.981, do Legislativo Municipal. - TÍTULO: Escritura Pública de Doação das Notas do Tabelião Antonio Milani, da cidade de Iguaraçu, às fls. 135, do Livro nº N-022, em data de 22 de Setembro de 1.981. - VALOR: - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). CONDIÇÕES: As da Escritura. - Os transmitentes doam a adquirente o imóvel acima matriculado. TIE nº (Isento), nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 9º, inciso IV, letra "A" do C.T.N. - Certidão Negativa nº 929/81, expedida pelo Distribuidor, Partidor, Contador e Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca de Astorga, em data de - 28 de Setembro de 1.981. - Boléim de Registro nº 737/81, expedido pelo Distribuidor desta Comarca, em data de 28 de setembro de 1.981. - Dou fé. Desta Cr\$ 1.508,00. Yousy Oficial. -

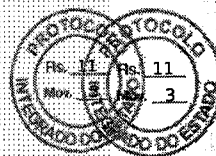
AV 2-3.028 - DATA: 28.09.1.981. - Proceda-se a presente para constar que por lapso mencionou-se nesta Matrícula a área total das datas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra nº 23, da cidade de Iguaraçu, como sendo 2.652,00, quando na verdade a área correta das mesmas é 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados, conforme - Certidão Negativa nº 376/81, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, em data de 24 de agosto de 1.981. - Dou fé. Desta Nihil. Yousy Oficial. -

R 3-3.028 - PROTOCOLO Nº 15.795 - DATA: 04.02.1.982. - TRANSMITENTE - DOADORA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CGC do Ministério da Fazenda, sob nº 75.352.294/0001, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal o Exmº Sr. JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de justiça, domiciliado e residente à Rua Melchiori Milani, na cidade de Iguaraçu, portador da cédula de identidade RG 514.409-II-Pr e do CIC.MF nº 069.912.899-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 002/81, datada de 19 de Junho de 1.981, transcrita na Escritura. - ADQUIRENTE DONATÁRIO: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR), criado pelo Decreto-Lei nº 547, de 18.11.1.944, entidade Autárquica Estadual, dotada de personalidade de direito público, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda - sob nº 76.669.324/0001-89, com sede e foro na Capital do Estado, neste ato legalmente representado por seu Diretor Geral, o Sr. - EULER MERLIN, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na Capital do Estado, portador da cédula de identidade RG 158.853 - Pr e do CIC.MF nº 000.069.989-68. - TÍTULO: Escritura Pública de Doação lavrada às notas do Tabelião Antonio Milani, da cidade de Iguaraçu, às fls. 150, do Livro nº N-022, em data de 02 de Outubro de 1.981. VALOR Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). CONDIÇÕES: Consta da Escri-



Inserido ao protocolo 17.453.634-1 por: Adalberto Jose Moreira em: 17/03/2021 16:24.

Inserido ao protocolo 18.438.050-1 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 14/12/2021 11:41.



COMARCA DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua João Nelson Acopetti, nº 192, centro, ASTORGA - PR - CEP 86730-000

Telefone/Fax: (44) 3234-7937

astorga2oficioregistro@hotmail.com

Bel. Kassius Marqueto
Registrador Designado

MATRÍCULA Nº 3.028.

FICHA 02-

tura que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 002/81, de 19 de Junho de 1.981 e destina-se a implantação de Núcleo Residencial, para o Centro Regional de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), sediada na cidade de Maringá, através do seu Distrito Rodoviário. Caso o Adquirente Donatário destine o imóvel acima a outros fins, a não-ser o estabelecido acima, importará nos termos do Artigo 647, do Código Civil Brasileiro, na automática resolução do Domínio ora transferido pela presente doação, independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial cabível. - A transmitente Doadora Prefeitura Municipal de Iguaçu, doa ao Adquirente Donatário, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR). O imóvel acima matriculado. - TIT imune de recolhimento de acordo com a Constituição Federal e do Artigo 9º do C.T.N. - Certidão Negativa nº 054/82, expedida pelo Distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, em data de 13 de Janeiro de 1.982. - Boletim de Registro nº 028/82, expedido pelo Distribuidor - desta Comarca, em data de 13 de Janeiro de 1.982. - Dou té. Desta Cr\$. 2.123,00. *Yous* Oficial. -



FUNARPEN

SELO DIGITAL 0018865CEAA00000001127218

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMOVEIS

2º Serviço Registral Astorga

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA

É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA

MATRÍCULA Nº 3.028

TRANSCRIÇÃO Nº

EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 195 I DA

LEI 6015/73 A QUAL TEM VALOR DE CERTIDÃO

ASTORGA PR, em 02/03/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Registrador(a) _____

2º SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Kassius Marqueto
Registrador Designado

ASTORGA - PARANÁ

Inserido ao protocolo 17.453.634-1 por: Adalberto Jose Moreira em: 17/03/2021 16:24.

Inserido ao protocolo 18.438.050-1 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 14/12/2021 11:41.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 256/2021

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de parte do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 1.816 e 3.028 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.438.050-1

I - A DAP para leitura no expediente.

II - A DL para providências.

Em 14/12/21

Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2741/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 772/2021** - Mensagem nº 256/2021.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2741** e o código CRC **1E6F3F9E5D0A5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2742/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2742** e o código CRC **1C6E3D9A5B0F5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1740/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1740** e o
código CRC **1E6A3B9D5F0E6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 799/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 772/2021

Projeto de Lei nº. 772/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 256/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Iguaçu, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 262/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Iguaçu, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao município de Iguaçu, que será utilizado ao uso de Serviços Públicos municipais, exclusivamente para construção de uma Super Creche e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **799** e o
código CRC **1C6B3D9C5A1C8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2792/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 772/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 21:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2792** e o código CRC **1C6D3C9B5E2C6DF**